

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.407, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 16.020.436,47 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.020.436,47 (Dezesseis milhões vinte mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897568 - SEOP	01500000001	339039	78.359,25
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	300.000,00
171010412212978338 - SEFA	01500000076	339140	428.767,87
171010412212978338 - SEFA	01759000076	339040	7.373.593,34
271011854115282237 - SEMAS	01709000025	339048	4.000.000,00
462021339215128841 - FCP	02500000001	339039	390.000,00
691012369515282293 - SETUR	02500000001	335041	125.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	1.500.000,00
901011066515076775 - FES	01500100203	339039	424.716,01
971010342115108283 - SEAP	01500000001	449052	1.400.000,00
TOTAL			16.020.436,47

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEOP	01500000001	339033	78.359,25
171010412212978338 - SEFA	01500000076	339039	428.767,87
171010412315082244 - SEFA	01759000076	339036	1.000.000,00
171010412315082244 - SEFA	01759000076	339039	5.000.000,00
171010412315082244 - SEFA	01759000076	339040	1.373.593,34

271011812212978338 - SEMAS	01709000025	339039	4.000.000,00
871010824615058858 - FEAS	02500000001	339048	515.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339033	34.137,66
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	78.985,34
901011012212978338 - FES	01500100203	339039	21.963,77
901011012212978338 - FES	01500100203	339040	3.779,04
901011012212978338 - FES	01500100203	339139	119,41
901011030115078874 - FES	01500100203	339030	1.500.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	649,36
901011030215078309 - FES	01500100203	339040	285.081,43
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	300.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	449052	500.000,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	449052	200.000,00
971010342115107704 - SEAP	01500000001	449052	700.000,00
TOTAL			16.020.436,47

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.636, DE 21/05/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**